ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE MATERNIDADE PARA

PECÉM NASCIDO EM ATENDIMENTO AO PROJETO MAMÃE GALVONENSE CONFORME DESCRIÇÃO

RECÉM NASCIDO EM ATENDIMENTO AO PROJETO MAMÃE GALVONENSE, CONFORME DESCRIÇÃO

CONTIDA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.

2 - DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que a dispensa de licitação em questão teve todos seus atos devidamente

publicados, sendo conduzido em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a dispensa obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº

14.133/2021, no tocante ao procedimento.

Ocorre que, as tentativas de receber as amostras dos produtos que se pretendia adquirir restaram fracassadas,

conforme informações apresentadas pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e responsável pela

contratação. Ainda, em sua justificativa, a gestora informa que o objeto deixou de ser conveniente ao atendimento das necessidades públicas neste momento pois as atividades realizadas com as gestantes as quais

estavam destinados os itens tiveram que ser readequadas.

Concomitantemente a isso, alega as questões temporais de encerramento de atividades bem como de exercício

financeiro e encerramento de mandato.

Dessa forma, faz-se necessária a revogação do presente Aviso de Contratação Direta.

3 - DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente revogação, é plenamente justificável em razão de fato

superveniente trazido pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo de dispensa.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo,

mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Diante do comunicado da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, torna-se necessária a revogação do presente. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Cumpre mencionar que, neste caso, trata-se de uma contratação direta, por Dispensa de Licitação, onde o aviso de interesse de contratar deixava claro como uma das condições para contratação a apresentação da amostra que deveria ser aprovada pela secretaria requisitante. Assim, como nenhuma das proponentes cumpriu com o estabelecido, o procedimento foi iniciado, sendo convocadas as empresas pela ordem de menor preço apresentado, porém a contratação sequer foi autorizada e muito menos homologada, não gerando obrigações entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente procedimento, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a REVOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, submeto a presente justificativa para análise do departamento jurídico e, posteriormente da autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Galvão/SC, 25 de novembro de 2024.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz Agente de Licitações e Contratos